



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI Nº 994/2008 DE 20 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe Sobre a Concessão de Apostilamento a Servidor Público Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Córrego Danta - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Córrego Danta, titular de cargo público de natureza efetiva, que exercerem cargo em comissão por período igual ou superior a 08 (oito) anos consecutivos ao retornar ao cargo de origem terá direito adquirido à remuneração, em caráter definitivo que percebia pelo exercício do cargo comissionado, compondo a remuneração o vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

§ 1º - Quando no curso do período de exercício de cargo comissionado o servidor tiver exercido cargos com remunerações diferenciadas, a fixação de sua remuneração será a média da remuneração de cada dos respectivos cargos, calculada proporcionalmente ao tempo de exercício em cada cargo e utilizando-se para cálculo os valores de cada cargo na época em que se der o apostilamento, salvo no caso de extinção de algum dos cargos que tenham sido exercidos, caso em que se utilizará para cálculo o último valor do cargo extinto, corrigido pelos índices de correção adotados para os servidores públicos municipais.

§ 2º - Para efeito da contagem do tempo não se considerará interrupção o dia 01 de janeiro de qualquer dos anos em que por ventura ocorra exoneração em 31 de dezembro e nomeação subsequente em mandato posterior e levando-se em consideração como válido para contagem do tempo o efetivo exercício reconhecido em Decreto ou Portaria de nomeação que tenha efeito retroativo.

Art. 2º - O tempo de exercício em cargo comissionado a que se refere esta lei abrange, inclusive aqueles exercidos em períodos anteriores a promulgação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 20 de março de 2008.

~~GILMAR SIDNEI DA SILVA~~
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a Lei Nº 994/2008
de 20 de março de 2008

foi publicada nesta data, no Saguão do Edifício Sede desta Prefeitura, conforme legislação em vigor

Diretor Departamento Administração Geral
da Prefeitura Municipal de Córrego Danta,
em 20 de março de 2008

R. Rosa